



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

## LEI COMPLEMENTAR N.º 147, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Publicado através de afixação  
nos quadros de avisos da câmara  
municipal da Prefeitura em  
03/09/21  
conforme o art. 105 da LOMP  
e a alteração dada pela Emenda n.º  
5/2000.

**Altera a Lei Complementar n.º 125, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre a Estrutura da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, para adequar a nomenclatura dos órgãos do Poder Executivo Municipal que menciona.**

Provedor Responsável

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei Complementar n.º 125, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. A estrutura da administração direta do Poder Executivo municipal, para execução dos serviços sob sua responsabilidade, é constituída pelos seguintes órgãos, subordinados ao prefeito municipal por linha de autoridade integral e direta:*

### *I - Órgãos de Assessoramento:*

- a) Secretaria de Governo;*
- b) Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;*
- c) Secretaria de Assuntos Jurídicos;*
- d) Controladoria Geral;*

### *II - Órgãos de Planejamento e Administração:*

- a) Secretaria de Gestão Pública;*
- b) Secretaria da Fazenda;*
- c) Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico;*

### *III - Órgãos de Ação Governamental:*

- a) Secretaria de Educação;*
- b) Secretaria de Saúde;*
- c) Secretaria de Agropecuária;*
- d) Secretaria de Esporte e Lazer;*
- e) Secretaria de Infraestrutura;*
- f) Secretaria de Cidadania e Habitação;*
- g) Secretaria de Transporte;*
- h) Secretaria de Meio Ambiente;*
- i) Secretaria de Cultura e Turismo*

### *IV - órgãos consultivos e deliberativos:*

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



a) *Conselhos Municipais.* ”

**Art. 2º.** Os artigos 39, 40, 41, 42, 49 e 53 da Lei Complementar n.º 125, de 19 de julho de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

## “CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

### Seção I Da Secretaria de Gestão Pública

**Art. 39.** *Compete à Secretaria de Gestão Pública estudar, formular diretrizes, orientar normativamente, planejar, coordenar e controlar os assuntos concernentes ao pessoal da administração pública direta, aos serviços gerais, à modernização administrativa e aos serviços de processamento de dados.*

**Art. 40.** *A Secretaria de Gestão Pública tem a seguinte estrutura básica:*

*I - Assessoria Executiva;*

*II - Superintendência de Licitações e Contratos;*

*III - Departamento de Compras e Almoxarifado:*

*a) Divisão de Contratos Administrativos;*

*b) Divisão de Material e Almoxarifado;*

*IV - Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais:*

*a) Divisão de Patrimônio Imobiliário;*

*b) Divisão de Administração Geral;*

*V - Departamento de Recursos Humanos:*

*a) Divisão de Concessão de Benefícios e Vantagens;*

*b) Divisão de Registro e Atos de Pessoal;*

*c) Divisão de Folha de Pagamento;*

*VI - Departamento de Sindicância e Processo Disciplinar.*

*VII - Departamento de Tecnologia e Informatização:*

*a) Divisão de Informática e Telefonia.*

**Art. 41.** *Compete à Assessoria Executiva:*

*I - prestar assessoramento direto ao titular da Secretaria de Administração nos assuntos de competência da pasta;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- II - responsabilizar-se pelo registro e guarda dos atos expedidos pela Secretaria de Administração;*
- III - cuidar da agenda do titular da Secretaria de Gestão Pública;*
- IV - incumbir-se de outras competências que lhe forem conferidas pelo titular da pasta.*

### **Art. 42. (...)**

- XII - incumbir-se de outras competências que lhe forem conferidas pelo Secretário de Gestão Pública,*

*(...)*

### **Art. 49. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:**

- I - prestar assessoria técnica ao Secretário de Gestão Pública nos assuntos relativos a remunerações, salários e benefícios dos servidores, bem como na formulação das políticas de pessoal;*

*(...)*

- IX - subsidiar a Secretaria de Gestão Pública nos assuntos pertinentes à política salarial e de concessão de gratificações e benefícios, elaborando os impactos financeiros daí decorrentes;*

*(...)*

### **Art. 53. Compete ao Departamento de Sindicância e Processo Disciplinar:**

*(...)*

- II - realizar visitas de inspeção e fiscalização relativa à atuação irregular de servidores municipais, em qualquer unidade administrativa, remetendo sempre, relatório reservado ao Secretário Municipal Gestão Pública e/ou Prefeito Municipal;*

*(...)*

- V - encaminhar anualmente, ao Secretário Municipal de Gestão Pública e a Controladoria Geral do Município, relatório circunstanciado referente às representações que lhe forem dirigidas, quanto à atuação irregular de servidores municipais, bem como sobre a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares para a apuração de infrações*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS



*administrativas atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados;  
VI - exercer outras atividades correlatas. ”*

**Art. 3º.** Os artigos 113 e 114 da Lei Complementar n.º 125, de 19 de julho de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

### **“Seção III Da Secretaria de Agropecuária**

**Art. 113.** *Compete à Secretaria de Agropecuária dispor, no plano municipal, sobre a política agropecuária e de abastecimento.*

**Art. 114.** *A Secretaria de Agropecuária tem a seguinte estrutura básica:*

*I - Departamento de Agropecuária e Abastecimento:*

- a) Divisão de Promoção Agropecuária;*
- b) Divisão de Abastecimento;*

*II - Departamento de Mecanização Agrícola. ”*

**Art. 4º.** Os artigos 124 e 125 da Lei Complementar n.º 125, de 19 de julho de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

### **“Seção V Da Secretaria de Infraestrutura**

**Art. 124.** *Compete à Secretaria de Infraestrutura as atividades de execução de obras públicas municipais e de fiscalização de obras particulares.*

**Art. 125.** *A Secretaria de Infraestrutura tem a seguinte estrutura básica:*

*I - Departamento de Obras:*

- a) Divisão de Obras Públicas; e*
- b) Divisão de Obras Privadas;*

*II - Departamento de Planejamento e Projetos;*

- b) Divisão de Alvará de Construção e Habite-se; e*
- III - Departamento de Infraestrutura;*

*c) Divisão de Infraestrutura de Serviços Urbanos; e*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



d) *Divisão de Engenharia.* ”

**Art. 5º.** Os artigos 134 e 135 da Lei Complementar n.º 125, de 19 de julho de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

## “Seção VI Da Secretaria de Cidadania e Habitação

**Art. 134.** *Compete à Secretaria de Cidadania e Habitação planejar, coordenar e desenvolver os serviços de assistência social do município.*

**Art. 135.** *A Secretaria de Cidadania e Habitação tem a seguinte estrutura básica:*

*I - Departamento de Apoio e Promoção da Pessoa:*

- a) Divisão de Apoio à Juventude;*
- b) Divisão de Apoio à Pessoa Idosa;*
- c) Divisão Especial da Mulher;*

*II - Departamento de Assistência Social e Comunitária:*

- a) Divisão de Assistência Social;*
- b) Divisão de Pesquisa e Cadastro;*
- c) Divisão de Assistência Comunitária;*

*III - Departamento de Programas Especiais:*

- a) Divisão de Programas Federais;*
- b) Divisão de Programas Estaduais e Municipais.* ”

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 3 de setembro de 2021,  
aos 222 anos de sua emancipação e aos 198 anos da Independência do Brasil.

**IGOR PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 03/09/21 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda n° 28/2000.

*[Assinatura]*  
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)

Paracatu (MG), 13/09/21

*[Assinatura]*  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 03/09/2021  
*[Assinatura]*  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

*Henrique Torres Caixeta*

Assessor Executivo  
Portaria n° 0110/2021